

REGIMENTO INTERNO GERAL

O presente Regimento Interno Geral tem por fim estabelecer normas para uso das dependências internas e regulamentar disciplinas dos respectivos usuários da SOREMA, conforme as normas abaixo descritas:

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Artigo 1º - Os associados da SOREMA são constituídos pelas seguintes categorias associativas:

- I. Proprietário Familiar:** pertence a esta categoria o sócio titular que tiver adquirido uma cota parte de todo patrimônio social.

§ 1º São considerados dependentes desta Categoria os definidos como:

- a. O cônjuge;
- b. O convivente em união estável, desde que comprovados por determinação judicial ou por declaração passada no tabelião de notas.
- c. Os filhos (as), os tutelados e os que se encontram sob guarda judicial do titular, enquanto solteiros até 21 anos de idade;
- d. Os pais do titular desde que com idade igual ou superior a 60 anos.

- II. Proprietário Individual:** pertence a esta categoria o sócio titular que tiver adquirido uma cota parte de todo patrimônio social;

§ 1º São considerados dependentes desta categoria, os membros da família do sócio definidos como:

- a. Os pais de sócio titular, casados ou conviventes em união estável desde que comprovados por determinação judicial ou por escritura pública, desde que um dos cônjuges tenha cumprido a idade mínima de 60 anos;

§ 2º O sócio Proprietário Individual, ao contrair núpcias ou estabelecer união estável reconhecida judicialmente ou por escritura pública, passará a categoria de Proprietário Familiar, mediante requerimento e sem qualquer ônus.

- III. Adjunto Individual:** pertence a esta categoria, os membros da família do sócio proprietário familiar, de ambos os sexos, maiores de 21 anos e menores de 35 anos desde que solteiros e sem dependentes.

- IV. Adjunto Familiar:** pertence a esta categoria os filhos de sócio proprietário familiar, que contrair núpcias ou estabelecer união estável reconhecida judicialmente ou por escritura pública.

§ 1º São considerados dependentes desta categoria os definidos como:

- a. O cônjuge e convivente;
- b. Os filhos, os tutelados e os que se encontram sob guarda judicial do filho de sócio proprietário familiar

- V. Universitário:** pertencem a esta categoria os filhos solteiros de sócio proprietário familiar, maiores de 21 anos e menores de 30 anos, estudantes de curso superior.

§ 1º O associado desta categoria será automaticamente desligado ao contrair núpcias ou manter união estável;

§ 2º Deverá o sócio desta categoria, comprovar no início de cada semestre sua condição de universitário, mediante a apresentação de documento hábil emitido pela instituição de ensino, que comprove estar regularmente matriculado no curso de ensino superior.

VI. Contribuinte Permissionário: é o associado que, indicado por dois sócios titulares de cota parte patrimonial familiar, tiver adquirido e contraído para si no caso de individual e/ou para membros de sua família, sendo familiar, os direitos e obrigações sociais de, “permissão de uso”, por prazo máximo de 02 (dois) anos e a título precário do uso das dependências da sociedade.

§1º O associado desta categoria não terá direito a filiar-se aos convênios mantidos pela SOREMA.

§2º O associado desta categoria, quando familiar, pagará 100% (cem por cento) da taxa de manutenção e conservação e quando individual, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) das demais taxas.

§ 3º O número limite de associados desta categoria, bem como a eventual prorrogação da “permissão de uso” após o término do prazo estabelecido no inciso VI, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Para efeitos de inclusão nesta categoria associativa, fica estabelecido uma jóia, cujo valor deverá ser, quando individual 15% (quinze por cento) e quando familiar 30% (trinta por cento) do valor a vista do Título Patrimonial fixado pela SOREMA, sem direito à restituição e/ou compensação.

VII. Categoria Benemérito: é o sócio integrante do quadro social que tenha prestado relevantes serviços à SOREMA, sendo referida distinção aprovada e outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e provocada com declaração de anuência com no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios patrimoniais.

VIII. Categoria Honorária: é o sócio que, embora não pertença ao quadro associativo, tenha prestado relevantes serviços à SOREMA, sendo merecedor de tal distinção, que deverá ser aprovada e outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e provocada com declaração de anuência com no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios patrimoniais.

IX. Categoria Visitante: é a categoria destinada a indivíduos que não tenham domicílio na cidade Matão/SP, e que queiram freqüentar a SOREMA por período não superior a 03 (três) meses, período este, que poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que apresentados à Diretoria por, no mínimo, dois associados de cota parte patrimonial, que por ele se responsabilize.

X. Categoria Transitória: os Juízes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Comandantes das Guarnições Militares, enquanto no exercício do cargo na cidade.

Artigo 2º - Poderá ser admitido como dependente especial, pessoa que não se enquadre nas hipóteses anteriores, mas que resida em companhia do sócio, sob prova inequívoca de sua dependência econômica.

§ único - Para a admissão de dependente especial, deverá o associado encaminhar requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que, por sua vez, levará ao Conselho Deliberativo para apreciação e decisão.

Artigo 3º - É facultada a condição de dependente, ao filho(a), irmão(ã), de qualquer idade, do titular de sócio patrimonial familiar, desde que constatada a sua absoluta incapacidade, nos termos do Código Civil.

Artigo 4º - Ao associado de qualquer categoria, não será permitida a indicação como dependente, ao mesmo tempo, de cônjuge e convivente.

Artigo 5º - Poderá o menor de idade, representado ou assistido nos termos da lei civil vigente, adquirir cota parte patrimonial da SOREMA.

Artigo 6º - É nula qualquer admissão que contrarie o Estatuto Social ou o Regimento Interno Geral.

SEÇÃO II – ADMISSÃO

Artigo 7º - As disciplinas necessárias para a admissão de associados da SOREMA, deverão atender aos requisitos específicos das categorias:

I. Proprietário Familiar:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Preencher o impresso para definição de dependentes;
- c. Adquirir um Título de Cota-parte Patrimonial;
- d. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- e. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva.

II. Proprietário Individual:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Preencher o impresso para definição de dependentes;
- c. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- d. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva.
- e. declaração vinculatória assinada pelos sócios proprietário e contribuinte.

III. Adjunto Individual:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- c. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva;
- d. Declaração sobre a obrigatoriedade de comunicar a mudança de estado civil.

IV. Adjunto Familiar:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- c. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva;
- d. Declaração sobre a obrigatoriedade de comunicar a mudança de estado civil.

V. Universitário:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- c. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva;
- d. Declaração sobre a obrigatoriedade de comunicar a mudança de estado civil.

VI. Categoria Transitório:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- c. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva;

VII. Categoria Visitante:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- c. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva;
- d. Declaração sobre a obrigatoriedade de comunicar a mudança de estado civil.

VIII. Categoria Benemérito:

- a. Indicação de pelo menos 20 (vinte) sócios proprietários;
- b. Preencher proposta solicitando admissão;
- c. Preencher o impresso para definição de dependentes;
- d. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- e. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva.

IX. Categoria Honorário:

- a. Indicação de pelo menos 20 (vinte) sócios proprietários;
- b. Preencher proposta solicitando admissão;
- c. Preencher o impresso para definição de dependentes;
- d. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- e. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva;

X. Contribuinte Permissionário:

- a. Preencher a proposta solicitando admissão, com indicação de 02 (dois) sócios proprietários;
- b. Preencher o impresso para definição de dependentes;

- c. Anexar 02 (duas) fotos (3 x 4) e documentos (cópias de cédula de identidade, conta de água ou energia elétrica do titular e de cada dependente;
- d. Ser aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva.
- e. Deliberação prévia do Conselho Diretor.

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE OU TÍTULO

Artigo 8º - A transferência ou venda de cota parte patrimonial, depende da plena regularidade das obrigações sociais de seu titular, devendo ser dada preferência (opção) de compra à SOREMA, pelo valor de mercado e em iguais condições de pagamento.

§ 1º A transferência ou venda de cota parte patrimonial estará sujeita ao pagamento de taxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da cota parte patrimonial fixada à época da transferência ou venda.

§ 2º Não ocorrerá cobrança de taxa de transferência nos seguintes casos: **a.** Sucessão “*causa-mortis*”; **b.** Entre ascendentes e descendentes; **c.** Separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade conjugal e de conviventes por determinação judicial;

Artigo 9º- A SOREMA através de sua Diretoria, manterá em livro próprio devidamente atualizado, o controle de todos os títulos emitidos, anotando nos respectivos prontuários as transferências havidas.

CAPÍTULO II - SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO:

Artigo 10. Constituem direitos dos associados:

- I. Frequentar as dependências da SOREMA com seus dependentes, tomando parte nas atividades sociais, esportivas e recreativas, observando os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno Geral;
- II. Acompanhar convidados para, em visita, conhecerem as dependências da SOREMA, sem pagamento de taxas;
- III. Votar se estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. Ser votado, se maior de 18 (dezoito) anos, titular de cota parte patrimonial, na forma do Estatuto, além de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo ainda estar inscrito em uma única chapa.
- V. Requerer aos Presidentes dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou a Diretoria, convocação de qualquer destes órgãos para propor medidas de interesse geral, mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e com a subscrição de 1/15 (um quinze avos) dos titulares de cotas partes patrimoniais;
- VI. Representar através de requerimento encaminhado à Diretoria contra qualquer associado ou integrante da família deste, ou ainda, contra funcionários da SOREMA que venham a conduzir-se de forma inconveniente, na forma do Regimento Interno.
- VII. Recorrer ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral nos casos expressos, observando o Estatuto;

- VIII. Alugar o salão social e outras áreas, ficando o associado responsável pelo evento e pelos seus convidados;
- IX. Solicitar transferência de categoria de sócio;
- X. Propor a admissão de novos sócios, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno Geral;
- XI. Aceitar cargo e participar de comissão para os quais seja eleito ou designado.
- XII. Participar das Assembléias, discutindo e fazendo propostas;
- XIII. Pleitear outros direitos, desde que plenamente amparados neste Estatuto e no Regimento Interno Geral;
- XIV. Apresentar recurso nos casos de apuração de infração.

§ 1º Os direitos previstos nos itens “III”, “IV”, “V”, “IX”, “X”, “XI”; acima descritos, somente poderão ser exercidos pelos titulares de cotas partes patrimoniais.

§ 2º Na ausência do titular da cota parte patrimonial, o cônjuge ou o convivente dependente, poderá votar, desde que comprovada e justificada por escrito a impossibilidade do titular.

CAPÍTULO III - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 11. Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções expedidas pela SOREMA;
- II. Não realizar qualquer manifestação de caráter político, partidário e antipatrióticas, nas dependências da SOREMA;
- III. Apresentar, obrigatoriamente, a carteira social de identificação para ingresso nas dependências da SOREMA ou quando solicitado;
- IV. Pagar com pontualidade a mensalidade, taxas e contribuições exigidas;
- V. Zelar pela conservação do material e instalações da SOREMA, indenizando-as pelos danos causados;
- VI. Comunicar a mudança de endereço, do estado civil e a maioria do dependente;
- VII. Denunciar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, em qualquer setor da SOREMA;
- VIII. Manter respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;
- IX. Devolver suas credenciais, bem como de seus dependentes, quando deixar de ser associado da SOREMA;
- X. Solicitar baixa de dependente quando este não mais se enquadrar nas hipóteses deste Estatuto;
- XI. Obedecer aos horários de funcionamento da SOREMA;
- XII. Acatar as penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- XIII. Respeitar os regulamentos e árbitros nas práticas esportivas;
- XIV. Apresentar exame médico quando exigido;

XV. Respeitar os funcionários, colaboradores, técnicos e Diretores da SOREMA, no exercício de suas funções regulamentares, bem como demais associados, visitantes e convidados.

XVI. Não será permitido o acesso de associados ou convidados às dependências do Clube portando bebidas de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Todos os deveres acima são extensivos aos dependentes e convidados dos associados.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Artigo 12 - O horário de funcionamento do clube será determinado pela Diretoria Executiva, a qual deverá fixar tal determinação em locais visíveis para todos os usuários nas dependências do clube.

Parágrafo Único – A mudança no horário de funcionamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 13 - Caberá à Diretoria Executiva, juntamente com seus membros, admitir, demitir ou licenciar funcionários e colaboradores, fixando-lhes os respectivos salários;

Artigo 14 - A Diretoria Executiva terá sempre um de seus membros à disposição do clube, durante todo o seu horário de funcionamento, que poderá comparecer nas dependências do clube quando solicitado.

Artigo 15 - Os dirigentes da SOREMA não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 16 - Para a manutenção do funcionamento do Clube em perfeitas condições de uso, nos dias e horários definidos, a SOREMA destinará empregados em número adequado e com cargos e funções para a execução das seguintes atividades:

- I.** Controle de portaria;
- II.** Segurança e vigilância;
- III.** Salva vidas;
- IV.** Limpeza geral;
- V.** Tratamento de piscinas;
- VI.** Suprimento de materiais de uso contínuo;
- VII.** Recebimento de solicitações de convites e cessão de áreas;
- VIII.** Preparo de documentos;
- IX.** Controle de orçamentos e do estoque de materiais;
- X.** Controle de patrimônio;
- XI.** Outras atividades pertinentes.

Artigo 17 – Todos os funcionários do clube poderão exigir, em qualquer situação, que o sócio, dependente ou convidado se identifique, podendo reter ou não o documento de identificação, encaminhando o mesmo à Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Todos os funcionários e colaboradores deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social, dos Regimentos Internos e demais Regulamentos, Resoluções e Portarias em vigência no Clube.

SEÇÃO I - ACESSO AO CLUBE

Artigo 19 - Todos os associados que estiverem em dia com as mensalidades poderão ingressar nas dependências da SOREMA mediante apresentação da Carteira de Identidade Social.

Parágrafo Único - Havendo eventos do próprio Clube ou de terceiros, a Diretoria Executiva disciplinará, conforme os interesses da SOREMA, a entrada de sócios e convidados nos locais em que os mesmos forem ocorrer.

Artigo 20 - A Carteira de Identidade Social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter obrigatoriamente fotografia atual, nome do associado ou dependente, número do título, prazo de validade e data de nascimento.

§ 1º - A primeira emissão da carteira social e a carteira que tiver sua validade expirada será emitida pela SOREMA sem qualquer custo, nos demais casos, será cobrada uma taxa.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da carteira social para associados menores de 05 anos.

Artigo 21 – Para o ingresso nas dependências da SOREMA, o associado obrigatoriamente deverá apresentar na portaria da SOREMA a Carteira de Identidade Social.

Artigo 22 - O associado não poderá exibir como sendo seu o documento de outro, bem como ceder sua Carteira de Identidade Social para terceiros. (determinar uma penalidade)

Artigo 23- Enquanto não for expedido novo exemplar da Carteira de Identidade Social, a Diretoria Executiva fornecerá meio provisório para o ingresso do associado nas dependências da SOREMA.

Artigo 24- O associado que por qualquer motivo deixar de ser sócio, fica obrigado a devolver sua Carteira de Identidade Social e as de seus dependentes ou declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.

Parágrafo único - Não será providenciado o cancelamento da cobrança de taxa mensal de manutenção e conservação enquanto não ocorrer a devolução da Carteira de Identidade Social e as de seus dependentes ou não informar, por escrito, os motivos porque deixa de fazê-lo.

SEÇÃO II - AUTORIZAÇÃO DE CONVIDADOS

Artigo 25 - É permitido aos titulares de quota parte patrimonial, apresentar convidados para freqüentarem o Clube desde que morem em cidades com distancia mínima de 70km da sede e limitado gratuitamente a 05 (cinco) convidados por ano, não acumulativo, excedendo este numero deverá ser cobrado os convites de acordo com tabela própria.

Artigo 26 - Convidados de associados titulares de quota parte patrimonial que residem em Matão/SP, poderão freqüentar a SOREMA por um dia, desde que seja autorizado por um Diretor e que desejem manifestamente pertencer ao quadro de associados.

Artigo 27 - Os convidados poderão participar de atividades previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 - O associado é inteiramente responsável por seu convidado, podendo ser punido caso o convidado venha a transgredir as regras que regem a SOREMA.

Artigo 29 - O convidado somente poderá permanecer nas dependências da SOREMA da companhia do associado que o convidou.

Artigo 30 - Nos dias em que houver programação de qualquer evento, a Diretoria Executiva disciplinará a entrada de convidados

Parágrafo Único - Em caso de festas folclóricas, festas temáticas nacionais e internacionais, de interesse do Clube (exemplo: Carnaval, Festa Junina, Réveillon, Festa das Nações, etc.), considerar-se-á convidados aqueles pagantes de convites com valor estabelecido pela Diretoria Executiva, necessariamente maior que o pago pelo Associado ou Dependente.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva tem o direito de proibir a entrada de qualquer convidado de sócio, desde que haja motivo para tal.

Artigo 32 - A solicitação e autorização para ingresso de convidados estarão disponíveis na portaria do Clube.

Artigo 33 - O ingresso de convidados nas dependências da SOREMA se dará mediante apresentação de documento hábil fornecido pela SOREMA, o qual poderá ser exigido sua apresentação a qualquer momento.

Artigo 34 - Fica expressamente proibida a venda pelo associado de convites a terceiros, sob pena das punições previstas no estatuto da SOREMA.

Artigo 33 - O associado poderá adquirir convites extras, de acordo com a quantidade e a taxa fixada pela SOREMA e divulgada a todos os associados.

§ Único - Os convites extras poderão ser adquiridos na Secretaria do Clube, mediante o fornecimento do número de Carteira de Identidade ou outro documento oficial do associado.

Artigo 34 - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da SOREMA. Recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

Artigo 35 - Pajens, acompanhantes de portadores de necessidades especiais e babás somente terão acesso às dependências do Clube quando em companhia de associado ou de seu dependente, desde que previamente credenciados na secretaria da SOREMA.

§ 1ª Para o credenciamento, o associado deverá apresentar na secretaria do clube cópia da cédula de identidade do acompanhante, bem como o documento hábil que comprove a necessidade do acompanhamento.

§ 2ª - Os acompanhantes não poderão participar das atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas, exceto o acompanhamento às piscinas, com pagamento de taxas iguais às de convidados.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS

Artigo 36 - Constituem receita da SOREMA:

- I.** Vendas de cota parte patrimonial;
- II.** Contribuição de melhoria para construção de obras em áreas do patrimônio associativo;
- III.** Taxa mensal de manutenção e conservação conforme as respectivas categorias associativas;
- IV.** Taxa referente a vendas de convites aos convidados de associados;
- V.** Taxa de transferência de cota parte patrimonial, quando devida;
- VI.** Taxa de aula para prática desportiva ministrada pelo clube;
- VII.** Taxa de inscrição para participação de competições internas no clube;
- VIII.** Rendas provenientes de convênios e contratos de exploração e prestação de serviços;
- IX.** Juros provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- X.** Rendas provenientes de locação das dependências da SOREMA a associados e terceiros, parcerias, visitas;
- XI.** Rendas provenientes de eventos sociais e similares realizados pela SOREMA;
- XII.** Rendas advindas de propagandas e publicidade estáticas, afixadas nas dependências internas e externas da SOREMA;
- XIII.** Resultado de direito de uso do nome e marca da SOREMA;
- XIV.** Doações em dinheiro ou títulos, subvenções e patrocínios de eventos realizados especificamente pela SOREMA, conforme calendário oficial.

§ 1º - A Diretoria, após consulta prévia ao Conselho Fiscal, deverá submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada o ano, o valor de todas as taxas, contribuições e demais receitas, conforme as respectivas categorias associativas, a ser exigida no mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º Havendo necessidade extraordinária, as taxas poderá ser alteradas pela Diretoria Executiva, desde que, sejam referendadas pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo. Com a aprovação, os novos valores entram em vigor 30 (trinta) dias após sua divulgação aos sócios através dos quadros de aviso da SOREMA ou outro veículo informativo.

§ 3º - A contribuição referida na alínea “b”, é de responsabilidade exclusiva do sócio proprietário de cota parte patrimonial.

§ 4º - A receita proveniente da alínea “b” deverá ser exclusivamente instituída para custear obras que promovam a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das taxas e contribuições descritas nas alíneas “b” e “c” do artigo 10.

Artigo 37 - Conforme a categoria associativa a que pertencer, os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes percentuais sobre a taxa mensal de manutenção e conservação:

- I. Proprietário Familiar, Proprietário Individual, Contribuinte Permissionário, Visitante, Transitório e Adjunto Familiar: 100% da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- II. Contribuinte Permissionário individual pagará 50% taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- III. Adjunto Individual: 25% da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- IV. Universitários: 0 % da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;

Artigo 38 - As mensalidades, taxas, contribuições e demais receitas fixadas pela SOREMA serão pagas todo dia 10 de cada mês, sendo que a SOREMA fica facultada a emissão de bancários ou recebimento por qualquer meio eletrônico.

§ 1º - Optando a SOREMA pela emissão de documento bancário ou meio eletrônico, fica vedado o recebimento de mensalidades na secretaria do clube.

§ 2º Caso os referidos documentos não sejam recebidos pelo associado, o mesmo deverá comparecer à secretaria da SOREMA para pagamento ou emissão documento bancário para pagamento.

Artigo 39 - A SOREMA poderá adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos associados inadimplentes.

Artigo 40 - As mensalidade, taxas, contribuições e demais receitas que não forem salgadas até seu vencimento ficará sujeita às seguintes penalidades nunca inferiores a:

- I. Multa de 0,33% por dia de atraso.
- II. Juros simples de mora de 1,00% ao mês.
- III. Atualização monetária com base na variação de índice financeiro oficial definido pela Diretoria.

Artigo 41 – O comprovante de pagamento da mensalidade, taxas e contribuições poderão ser solicitados a qualquer momento.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS E ESPORTIVAS

Artigo 42 - O uso das dependências do Clube e modalidades esportivas, recreativas, sociais e culturais, serão determinadas através de regulamento próprio, elaborado pelos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Artigo 43 - O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrentes do uso dos equipamentos, cabendo-lhe tão somente, manter os equipamentos conservados e aptos aos fins que se destinam.

Parágrafo Único. Cabe a SOREMA indicar os equipamentos que não estão em condições de uso ou em manutenção, através de anúncio fixado do próprio equipamento.

Artigo. 44 - Todo e qualquer dano causado nos brinquedos do parque infantil ocasionado por usuários, obrigará aos infratores ou responsáveis à substituição do material ou o pagamento do valor orçado pelo Clube, além de o infrator ser enquadrado nas penalidades estatutárias e regimentais vigentes.

Artigo 45 - Não será permitida a permanência de pessoas com copos e garrafas de vidro no recinto dos parques.

Artigo 46 - Não é permitido fumar nos recintos dos parques.

Artigo 47 - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

Artigo 48 - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 12 (doze) anos e nos horários fixados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 49 - Para a utilização das piscinas, é obrigatória a apresentação de atestado médico.

Artigo 50 - Crianças menores de 05 (cinco) anos de idade somente poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Artigo 51 - Os usuários das piscinas deverão estar em traje de banho, não sendo permitidos trajes transparentes.

Artigo 52 – Antes de adentrar no recinto das piscinas, os usuários ficam obrigados a passar pela ducha (chuveiro).

Artigo 53 - Os usuários que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas ficam obrigados a substituí-los ou pagar o valor equivalente orçado pelo CLUBE, além de o infrator ser enquadrado nas penalidades estatutárias e regimentais vigentes.

Artigo 54 - Não serão permitidas brincadeiras que criem risco de acidentes ou que perturbem os demais freqüentadores nas piscinas, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de

quaisquer destas situações o funcionário do Clube advertirá o associado e no caso de reincidência, deverá comunicar a Diretoria Executiva para providências ou registrar ocorrência.

Artigo 55 - Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético a base de óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção dos usuários. O associado que desprezar este artigo será enquadrado nos dispositivos estatutários.

Artigo 56 - A utilização da piscina só poderá ser feita nos horários estabelecidos para funcionamento pela Diretoria Executiva. Nos demais horários serão introduzidos produtos para tratamento, sendo obrigado o repouso da água para o resultado eficaz dos produtos utilizados.

Artigo 57 - Não são permitidos os jogos de bolas no interior da piscina ou ao seu redor, bem como a utilização de colchões infláveis, pranchas e brinquedos infláveis no interior da piscina, salvo bóias de segurança para crianças.

Artigo 58 - Não é permitido beber ou comer nas bordas da piscina.

Artigo 59 - A operação dos serviços oferecidos na piscina somente se dará por funcionários autorizados para tal.

Artigo 60 - Os equipamentos mínimos exigidos por lei, para proteção e segurança dos banhistas, encontram-se em locais apropriados para utilização sob orientação dos Salva-Vidas.

Artigo 61 - A prática de esportes aquáticos programados pelo Clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 62 - Não é permitido fumar no recinto das piscinas.

Artigo 63 - Não é permitido a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as muretas.

Artigo 64 - Não é permitido pular a mureta, gramados e grades de isolamento das piscinas.

SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DO TOBOÁGUA

Artigo 65 - O toboágua e rampa molhada deverão ser utilizados da forma convencional, uma pessoa por vez e por maiores de 05 (cinco) anos de idade. O acesso será somente pelas escadas.

Parágrafo Único - Para sua utilização, não é permitido:

- a. Parar no meio do caminho;
- b. Correr nas escadas e escorregador;
- c. Empurrar outras pessoas;
- d. Utilizar calçados, óculos e jóias;
- e. Escorregar usando roupas com fecho de metal ou botão;
- f. Descer em forma de trenzinho;
- g. Igualmente não é permitida a utilização do toboágua que ponha em risco a integridade física dos usuários.

Artigo 66 - O uso do toboágua e da rampa não é recomendado para gestantes, pessoas portadoras de labirintite, epilepsia, problemas neurológicos e deficiências física, cardíaca ou de coluna. O Clube não se responsabilizará por qualquer outra forma de utilização.

Artigo 67 - Crianças menores de 05 (cinco) anos só poderão utilizar o toboágua em companhia dos pais ou responsáveis.

SEÇÃO IV – DA UTILIZAÇÃO DAS SAUNAS E VESTIÁRIOS

Artigo 68 - Para a utilização dos armários da sauna e vestiários, deverá ser solicitada a chave na portaria a qual deverá ser devolvida imediatamente após sua utilização.

§ 1º - Em caso de perda será cobrado o valor equivalente a confecção de uma nova chave.

§ 2º - O usuário após retirar os seus objetos do armário, deverá deixá-lo fechado e devolvido a chave

Artigo 69 - Para maior conforto do associado, a SOREMA poderá locar armários, cujo valor será cobrado na forma do Capítulo V deste Regimento.

Artigo 70 - Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários bem como deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos, os infratores se obrigarão à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pelo Clube.

Artigo 71 - É permitida a entrada de crianças de sexos opostos nos vestiários desde que sejam menores de 05 (cinco) anos de idade.

Artigo 72 - Não é permitido que o associado saia dos vestiários em trajes íntimos.

Artigo 73 - Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los na ducha (chuveiro).

Artigo 74 - O horário de funcionamento da sauna será determinado pela Diretoria Executiva.

Artigo 75 - Deverá ser afixado na porta de entrada da sauna, as restrições quanto ao seu uso.

Artigo 76 - O Clube não se responsabilizará por materiais ou valores deixados nos armários.

Artigo 77 - A SOREMA não se responsabiliza por acidentes ou danos a saúde do usuário, pelo uso inadequado da sauna ou em desacordo com as presentes normas.

Artigo 78 - É obrigatório o uso de chinelos dentro da sauna, para melhor higiene não é permitido subir nos degraus da sauna com os chinelos.

Artigo 79 - Não é permitido barbear-se ou depilar-se na sauna (sala de calor).

Artigo 80 - Não é permitido andar despido no recinto das saunas e sala de descanso, nem utilizar aparelhos sonoros.

Artigo 81 - Não é permitido transitar com copos e garrafas fora da área de descanso.

Artigo 82 - Não é permitido o uso de sabonetes, xampu, condicionador, óleo bronzeador, água oxigenada ou qualquer outro cosmético no interior das saunas e sala de descanso, salvo nos toaletes e nas duchas dos vestiários.

Artigo 83- Não é permitido fumar no recinto da sauna, nem mesmo na área de descanso.

Artigo 84 - As dependências da sauna são consideradas de uso coletivo com exceção dos toaletes masculino e feminino.

Artigo 85 - Por recomendações médicas não é permitido, no recinto das saunas, menores de 16 (dezesseis) anos.

SEÇÃO V – DA ACADEMIA E SALA DE GINÁSTICA

Artigo 86 - Os associados interessados em participar de aulas de ginástica, musculação e alongamento deverão observar o programa de horários e preços estipulados.

Artigo 87 - Os usuários deverão estar trajados adequadamente para utilização dos equipamentos e exercícios.

Artigo 88 - Não é permitida prática de exercícios sem apresentação de atestados médicos.

Artigo 89 - Não será permitido o uso dos equipamentos por menores de 14 (quatorze) anos.

SEÇÃO VI – DAS ÁREAS LIVRES

Artigo 90 - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube bem como pela prática de atividades nos locais adequados e destinados para as mesmas.

Artigo 91 - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O associado que infringir estas determinações será enquadrado nas disposições estatutárias vigentes.

CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS DE BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE

Artigo 92 - Os serviços de bar, lanchonete e restaurante, quando explorados por terceiros, poderão sê-lo em regime de locação, arrendamento ou comodato, a critério da Diretoria Executiva, cabendo ao Diretor Social a supervisão e controle desse relacionamento.

Artigo 93 - Os serviços de bar, lanchonete e restaurante devem atender aos usuários com cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis com o mercado, sujeitos à prévia aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - As despesas efetuadas no bar, lanchonete e restaurante serão pagas pelos usuários, não se responsabilizando a SOREMA pelo seu pagamento.

§ 2º - Em sendo administrado pela SOREMA, os serviços de bar e restaurante, as despesas adquiridas pelos associados nestes locais, poderão ser inseridas na mensalidade do boleto próprio para pagamento destas.

§ 3º - Os serviços do restaurante, especificamente, são franqueados ao público em geral, sob a supervisão do Diretoria Executiva.

Artigo 94 - O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral, em grau de limpeza e higiene, a não se deixar margem a reclamações.

Artigo 95 - A Diretoria Executiva da SOREMA se reserva o direito de, quando lhe aprouver, fiscalizar os serviços do bar, lanchonete e restaurante, adotar as providencias necessárias ao fiel controle de qualidade e preços a serem cobrados e exercer o controle de gêneros de natureza perecível.

Artigo 96 - A Diretoria Executiva zelará para que os preços a cobrar sejam acessíveis, obrigando o cessionário a afixar em lugar visível a tabela de preços.

Artigo 97 - A entrada de associados dentro do Bar, Lanchonete e Restaurante só será permitida com autorização do cessionário.

Artigo 98 - Não será permitida a entrada no bar, lanchonete e restaurante de pessoas em traje de banho ou sem camisa, devendo as pessoas que trabalhem usar os trajes estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Artigo 99 - Ficam sujeitas a normas constantes de regulamentos específicos, inclusive quanto aos horários de funcionamento, as atividades próprias das áreas desportivas, sociais, culturais e recreativas.

Parágrafo Único - Esses regulamentos serão elaborados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS

Artigo 100 - As equipes serão formadas em primeiro lugar pelos associados do Clube, de acordo com a ordem de chegada nas áreas.

Artigo 101 - Os convidados terão direitos a participar dos jogos, desde que o número de associados presente seja insuficiente para formação das equipes e nunca superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Artigo 102 - Caso o número de grupos seja superior ao de 02 (dois) times, prevalecerá o bom senso para realização dos jogos.

Artigo 103 - Em caso de utilização noturna, as luzes só serão acesas quando houver 02 (duas) equipes formadas obedecendo aos critérios acima.

Artigo 104 - Não será permitido o uso de chuteiras com travas no interior das quadras.

Artigo 105 - Não será permitido o ingresso de alimentos ou bebidas no interior das quadras.

Artigo 106 - Os casos omissos ficam a critério do Diretor Esportivo, ou na sua ausência, por outro Diretor presente no Clube.

SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA

Artigo 107 - Não será permitido o uso de chuteiras de travas, chicletes ou portar garrafas de vidro e cigarros dentro do campo.

Artigo 108 – O associado poderá reservar o campo, através de solicitação antecipada à Diretoria Executiva indicando dia e horário pretendido.

§ 1º – A reserva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Quando não houver outro campo disponível por qualquer motivo, fica vedada a reserva.

Artigo 109 - Somente será permitida a participação de convidados eventuais quando o grupo formado para a realização da partida for composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de associados, desde que não haja associados aguardando.

Artigo 110 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Esportivo ou, na sua ausência por outro Diretor presente no Clube.

SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE GRAMA NATURAL

Artigo 111 - As partidas terão duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 112 - Somente será permitida a participação de convidados eventuais quando o grupo formado para realização da partida for composto de, no mínimo, 50% (cinquenta) de associados, desde que não haja associados aguardando.

Artigo 113 - Em caso de chuvas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da partida a mesma poderá ser suspensa, por questões de conservação do gramado.

Artigo 114 - O Diretor Esportivo determinará a quantidade de partidas que poderão ser realizadas durante a semana, observando os prazos de descanso da grama.

Artigo 115 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Esportivo ou, na sua ausência, por outro Diretor presente no Clube.

SEÇÃO IV – DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Artigo 116 - Horário de funcionamento das quadras de tênis:

I - 3ª e 5ª feiras, de 17h às 22h30min;

II - Sábados, domingos e feriados, de 9h às 19h.

Artigo 117 - Os tenistas somente poderão ocupar as quadras de tênis devidamente uniformizados e com tênis de solado apropriado para as quadras de saibro.

Parágrafo Único. Aos sábados, domingos e feriados, das 08h00min às 14h00min e às terças e quintas das 17h às 20:30h, não será permitida a utilização das quadras por menores de 16 anos.

Artigo 118 - A duração das partidas será de um set curto, terminando em sete, caso haja tenistas aguardando a vez.

Artigo 119 - Antes do início das partidas será permitido o aquecimento dos tenistas através do “bate-bola” cuja duração deverá ter no máximo 10 (dez) minutos.

Artigo 120 - Caso os tenistas não queiram jogar um set, não será permitido que fiquem somente batendo bola, caso haja tenistas aguardando quadra.

Artigo 121 - A prioridade da vez de jogar será pela ordem de chegada dos praticantes na quadra.

Artigo 122 - Caso o tenista que estiver na vez para jogar se negar a entrar na quadra, perderá a vez e, por conseguinte deverá aguardar a próxima quadra disponível.

Artigo 123- A presença de um jogador aguardando quadra vaga não assegura o direito de uso exclusivo de quadra.

Artigo 124 - Os convidados eventuais somente poderão jogar completando duplas, quando convidados a participar e, caso não haja associados aguardando.

Artigo 125 - Os convidados somente poderão jogar complementando duplas, às terças e quintas-feiras, a partir de 20:30h e sábados, domingos e feriados a partir de 14h, observando a regra acima.

Art. 126 - Nos jogos de duplas, o número de convidados não poderá exceder o número de associados em quadra.

Artigo 127 - Os convidados somente poderão jogar simples com um sócio do Clube às terças e quintas-feiras, a partir das 20h30min e sábados, domingos e feriados, a partir das 14h observando as regras acima.

Artigo 128 - Em hipótese alguma, convidados e não associados, exceto os alunos das escolinhas de tênis nos seus horários correspondentes, poderão ocupar as quadras de tênis.

Artigo 129 - Este regulamento será válido para qualquer outro dia da semana em que o Clube vier a funcionar.

SEÇÃO V – DA UTILIZAÇÃO DE SALAS DE JOGOS

Artigo 130 - A toda disputa encetada nas mesas de jogos, dar-se-á sempre preferência aos jogos de “parceirada”, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos. As regras serão determinadas pelos participantes de cada jogo e deverá privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Artigo 131 - Na entrega de materiais para os jogos, será exigida a apresentação da carteira do associado, recaindo sobre ele a responsabilidade pela devolução do material.

Artigo 132 - Todo participante dos jogos deverá manter conduta desportiva exemplar, evitando-se discussões ou contendas, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais definidos para prática dos jogos.

Artigo 133 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aquele a que a ela se dedicar, Ficando o infrator sob as penas previstas no Estatuo Social.

Artigo 134 - A Diretoria Executiva afixará, em local visível, o horário de funcionamento do salão de jogos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá determinar ainda, horários específicos para a prática de modalidades diversificadas ou para escolinhas de treinamento. Os horários deverão estar fixados em local visível e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Artigo 135 - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada, entretanto, em casos de brigas, vias de fato entre os associados que estiverem disputando a partida ou ainda estiverem uniformizados ou não serão enquadrados nas disposições estatutárias.

Artigo 136 - A Diretoria Executiva poderá reservar com antecedência a cessão do espaço para campeonatos internos ou externos.

Artigo 137 - A utilização das mesas de carteadado é permitida somente aos maiores de 18 anos de idade.

SEÇÃO VI – DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Artigo 138 – A Diretoria Executiva fixará regras para a realização de Atividades Extras (culturais, desportivas e sociais), informando os associados com antecedência sobre o prazo de inscrição, idades limites, horários e duração.

Artigo 139 – A utilização de todo material esportivo disponibilizado pela SOREMA, fica condicionada a retenção da carteira social, a qual será devolvida após entrega do material esportiva.

Artigo 140 - O Clube deverá mencionar previamente se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagar qualquer taxa.

SEÇÃO VII – DOS BOLETINS INFORMATIVOS E DO QUADRO DE AVISOS

Artigo 141 - As edições do Informativo são conduzidas pela Diretoria Executiva, em colaboração estrita com o Assessoria Editorial. O Conselho Editorial será formado por 05 (cinco) membros escolhidos entre associados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 142 - O Informativo deverá conter matéria de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

Artigo 143 - É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico do Clube e com prazos estipulados em contratos.

Artigo 144 - O Clube manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesses gerais.

Parágrafo Único: Será vedado divulgar propaganda política para eleições de Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII – DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 145 - A Diretoria Executiva poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências do Clube para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes os valores fixados, sem exceção.

Parágrafo Único: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Artigo 146 - Os associados deverão respeitar a legislação vigente, especialmente quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outras mais. Os associados infratores serão enquadrados nos dispositivos estatutários; os demais serão retirados do recinto do Clube.

Artigo 147 - Para os eventos particulares requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria Executiva o locatário, associado ou não, poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

Artigo 148 - A Diretoria Executiva poderá utilizar espaços da SOREMA para locação de eventos de caráter particular do associado, seus dependentes ou parentes de primeiro grau, ou para entidades ou terceiros.

Artigo 149 - A contratação de terceiros, pelo locatário, para preparação e realização de eventos nas dependências locadas depende de autorização prévia da SOREMA e deverá ser solicitada, formalmente, em até 15 (quinze) dias úteis antes do evento.

Artigo 150 - Após a autorização da cessão do Clube e efetivação do pagamento da taxa, o interessado/responsável deverá se dirigir pessoalmente à Secretaria do Clube, para assinatura do Termo de Responsabilidade e tomar conhecimento das condições de conservação das dependências e equipamentos a serem colocados à disposição do interessado.

Artigo 151 - Não será permitida a utilização de outras áreas não incluídas no Termo de Responsabilidade, sob pena de ficar o associado responsável pela cessão sujeito às sanções previstas no Estatuto Social da SOREMA.

Artigo 152 - O locatário é responsável pelas ações de todos os seus convidados e contratados.

Artigo 153 - O locatário obriga-se a zelar pelos bens, instalações, equipamentos e utensílios da SOREMA e ressarcir-la em caso de quebra ou dano.

Artigo 154 - A SOREMA se reserva o direito de vetar a cessão do Clube ou de dependências específicas, tendo em vista obras ou serviços de manutenção e realização de eventos de interesse da Sociedade.

Artigo 155 - A Diretoria Executiva poderá locar a sócios ou a terceiros as dependências do Clube que se prestem a realizações de recepções, festas, congressos ou atividades assemelhadas, cobrando os preços aprovados pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I – DO SALÃO SOCIAL E SALÃO AMERO’S

Artigo 156 - Para a locação do Salão Social, há dois critérios:

I – Locação para Associados:

- a. O valor será diferenciado em tabela própria, por se tratar de associados.
- b. Não será permitida bilheteria.
- c. Faz-se necessário informar ao escritório do ECAD a realização do evento, para recolhimento de Direitos Autorais (obrigação do locador).
- d. Horário máximo para utilização do espaço será definido pela Diretoria Executiva.
- e. Não será permitido banho de piscina, caso contrário o associado ficará sujeito às sanções previstas pelo Estatuto.
- f. Se no decorrer do evento ficar caracterizado que o mesmo não é uma festa para os membros citados acima, caberá ao associado contratante o pagamento da diferença de preço ou até mesmo o cancelamento do evento.

II - Locação para não associados:

- a. Faz-se necessário informar ao escritório do ECAD a realização do evento, para recolhimento de Direitos Autorais (obrigação do locador).
- b. Fixação de horário máximo para utilização do espaço locado.
- c. Não será permitido banho de piscina, caso contrário o infrator será retirado do Clube e o associado responsável ficará sujeito às sanções previstas pelo Estatuto.

Artigo 157 - A frequência aos eventos do Salão Social e AMERO’S é restrita aos associados, seus dependentes, credenciados e convidados, para maiores de 14 (quatorze) anos.

Artigo 158 - Para participar das atividades sociais nos locais referidos no artigo anterior as pessoas, sócias ou não, deverão estar trajadas de acordo com o evento.

Artigo 159 - Qualquer participante das atividades realizadas nos locais acima referidos deverá comportar-se adequadamente, evitando a ocorrência de cenas que possam depor contra o ambiente, como brigas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas ou qualquer outra situação constrangedora.

§ 1º - Os indivíduos que não se comportarem adequadamente serão retirados do recinto pelo corpo de Segurança Interna, lavrando-se o competente Registro de Ocorrência, que será levado à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

§ 2º - O associado, seus convidados, visitantes e acompanhantes que forcem a entrada, sem a identificação nas recepções das áreas acima citadas, incorrerão em falta grave, aplicando o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO OU COMODATO

Artigo 160 - Além das demais condições de ordem legal e geral, comuns à atividade desenvolvida, observar-se-ão especificamente as seguintes:

- a)** - A locação, arrendamento ou comodato se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, de idoneidade e capacidade financeira comprovadas;
- b)** - a seleção dos candidatos se fará, a critério da Diretoria Executiva, por edital de concorrência pública ou através de carta-convite;
- c)** - a SOREMA fixará as condições de uso dos espaços cedidos à concessionária, estabelecendo aqueles de livre uso dos associados em relação à compra de mercadorias e serviços;
- d)** - a concessionária escolhida deverá se comprometer a observar os horários de funcionamento das atividades, na forma indicada pela SOREMA;
- e)** - a concessionária se responsabilizará pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da SOREMA que lhe forem cedidos para uso, responsabilizando-se pelas despesas de conservação dos mesmos e pelo ressarcimento do material inutilizado;
- f)** - a concessionária deverá ressarcir à SOREMA o custo dos serviços que lhe forem prestados por empregados desta em atividades de seu interesse;
- g)** - a concessionária será responsável pela limpeza e higiene das instalações que lhe forem cedidas, podendo as demais despesas (água, energia, telefone, etc.) ser objeto de transação contratual;
- h)** - as atividades da concessionária poderão ser estendidas à prestação de serviços a não associados, na forma estabelecida pela SOREMA;
- i)** - a concessionária deverá, mensalmente, exibir à SOREMA os comprovantes do pagamento dos impostos, taxas e encargos sociais de sua responsabilidade, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas com seus empregados;
- j)** - a concessionária perderá o direito à exploração dos serviços quando desatender qualquer das condições pactuadas, na forma definida em contrato.

Parágrafo Único: Em sendo administrado pela SOREMA, os bares e restaurante, as despesas adquiridas pelos associados nestes locais, há mais de trinta dias, poderão ser inseridas na mensalidade do boleto próprio para pagamento destas.

Artigo 161 - O associado que quiser poderá visitar a cozinha do Bar, do Restaurante e da Lanchonete, devendo para tanto, estar acompanhado pelo locatário ou preposto do mesmo.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 162 - O associado que infringir as disposições presentes neste Regimento Interno Geral, assegurado o direito de ampla defesa e de interposição de recurso na forma regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;

- II – Suspensão;
- III – Desligamento;
- IV – Exclusão.

Parágrafo único - As infrações previstas nesse artigo serão aplicadas por escrito e constarão nos respectivos prontuários.

Artigo 163 - Para aplicação das penas serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes dos fatos e a reincidência.

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

Artigo 164 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

§1º - A pena de advertência será firmada por escrito pela Diretoria Executiva Executiva.

Artigo 165 - A pena de advertência será aplicada aos sócios de qualquer categoria e aos seus dependentes, que praticar ato considerado de natureza leve.

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO

Artigo 166 - A pena de **suspensão de direitos** será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando a critério dos membros da Diretoria Executiva e será aplicada ao sócio de qualquer categoria e seus dependentes que nas dependências da SOREMA:

- I – Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II – Perturbar a ordem em festas, bailes, eventos, treinos e torneios esportivos, reuniões das Assembléia Ordinária e Extraordinária, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III – Desrespeitar ou desacatar funcionário e membros dos órgãos administrativos da SOREMA;
- IV – Injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria Executiva e Conselhos que estejam no exercício de suas funções;
- V – Praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer local;
- VI – Exibir como seu o documento de outrem;
- VII – Ceder a Carteira de Identidade Social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- VIII – Retirar da sede ou das dependências da SOREMA, qualquer objeto ou documento sem autorização, da Diretoria Executiva;
- IX – Deixar de devolver material pertencente a SOREMA, após o seu uso ou concorrer para seu extravio ou danificação;
- X – Praticar atividades esportivas ou recreativas fora dos locais apropriados;
- XI – Proporcionar a entrada e visita na SOREMA de pessoas inidôneas;
- XII – Assinar proposta de admissão de associado sem ter conhecimento da vida pregressa do mesmo;
- XIII – Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental, regulamentar ou de resoluções da SOREMA;

XIV – Praticar agressão física a outrem ou a membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Funcionários, Colaboradores, Fornecedores, Visitantes e Convidados.

XV – Promover discórdia entre os associados;

XVI – Atentar contra a disciplina do Clube;

XVII – Prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista nas disposições deste Regimento Interno Geral e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva.

XVIII – Atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

XIX – Praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria Executiva.

§1º – A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§2º – A aplicação das penas previstas no Art. 75, salvo a de exclusão, é de competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO

Artigo 167 - A pena de desligamento será aplicada ao sócio de qualquer categoria e aos seus dependentes que:

I – Estiver inadimplente com o pagamento da terceira mensalidade consecutiva ou alternada, ou ainda, de outros encargos financeiros para com os cofres sociais.

II – Após o vencimento da terceira taxa mensal de manutenção e conservação conforme as respectivas categorias associativas, o associado será notificado por escrito para efetuar o pagamento dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da referida notificação.

III – Não ocorrendo o pagamento, a SOREMA anotará no prontuário da cota parte patrimonial, o desligamento do associado, bem como de seus dependentes, tornando a cota parte patrimonial disponível, deduzindo-se do valor desta, as taxas vencidas e vincendas até o final do exercício em curso na oportunidade, devolvendo ao associado o saldo, caso haja, de acordo com a disponibilidade de caixa.

IV – Deixar de indenizar a SOREMA pelos prejuízos devidamente apurados, causados pelo sócio, dependentes, ou seus convidados;

V – For admitido por informações falsas ou inexatas;

VI – Atentar de qualquer forma contra o bom nome da SOREMA

VII – Deixar de gozar de reputação ilibada.

VIII – Receber mais de uma suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do período de 03 (três) anos.

IX – Reincidir em penas de suspensão máximas dentro de 03 (três) anos.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO

Artigo 168 - A exclusão poderá ser aplicada ao associado de qualquer categoria e seus dependentes que:

I – Reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer no Clube, a juízo do Conselho Deliberativo;

II – Possuir condenação criminal transitada em julgado, pela prática de delito infamante, que será apreciada pela Diretoria Executiva Executiva e Conselho Deliberativo.

- III – Praticar atos graves contrários à moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- IV – Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis, materiais em geral ou objetos do patrimônio da SOREMA.
- V – Deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou os membros de sua família causarem;
- VI – Tiver em depósito, preparar, usar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, previstas na Legislação em vigor nas dependências da SOREMA.

Parágrafo único - O pedido de exclusão do associado deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que apreciará o caso em reunião extraordinária.

Artigo 169 - A aplicação de qualquer penalidade, não exime o associado do pagamento da taxa mensal de manutenção e conservação e demais compromissos financeiros mantidos junto à SOREMA.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS DAS DECISÕES

Artigo 170 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Artigo 171 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e exclusão serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- I – ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;
- II – de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 172 - Todos os recursos mencionados neste Regimento Interno Geral poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação do ato ou conhecimento do fato impugnado.

§1º - Poderá ter efeito suspensivo o recurso que se referir a fato não apreciado na decisão original, envolver matéria de interpretação estatutária, regimental, regulamentares ou da legislação ordinária do país.

§2º - O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de (05) cinco dias para declarar, justificadamente e tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, em que efeito recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias o recurso será considerado com efeito suspensivo.

Artigo 173 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria Executiva profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Artigo 174 - O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado da categoria Proprietário Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 175 - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que para sua participação em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Artigo 176 - O associado é responsável pelo seu material, em qualquer ambiente do Clube.

Artigo 177 - Menores de 12 (doze) anos não podem freqüentar as dependências do Clube sem a presença de adultos responsáveis pelos mesmos.

Artigo 178 - Não é permitido ao associado praticar a comercialização de qualquer produto dentro do Clube. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado nas disposições estatutárias vigentes.

Artigo 179 - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverão ser utilizados de maneira a não importunar os associados.

Artigo 180 - A colocação de placas publicitárias e informativas no Clube, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 181 - Aplicam-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Artigo 182 - Os sistemas de som ambiente e televisão ficarão a cargo de funcionário do Clube.

Artigo 183 - Os jogos do Campeonato Paulista e times paulistas nos campeonatos nacionais e internacionais terão preferência para serem programados e assistidos no aparelho de televisão principal e pela equipe que estiver com maior pontuação na classificação dos mesmos.

Artigo 184 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogias ou costumes.

Artigo 185 - O Clube não assume responsabilidade por nenhum acidente ocorrido em suas dependências, originado por imprudência, imperícia ou negligência de associados, de seus dependentes ou convidados.

Artigo 186 - Os associados são os principais colaboradores para a manutenção da ordem, da limpeza e do patrimônio do Clube, primando pelo respeito às regras de utilização de cada um dos seus recintos.

Artigo 187 - O Clube não é responsável por materiais, objetos ou valores deixados ou esquecidos em suas dependências.

Parágrafo Único - Sempre que algum material, objeto ou valor for encontrado a SOREMA o guardará no almoxarifado pelo o tempo máximo de 04 (quatro) meses, após este prazo será doado as Instituições que tenham necessidade ou outro fim que lhe convir.

Artigo 188 - Em caso excepcional a Diretoria Executiva, a seu critério e tendo sempre em vista os interesses do Clube e dos associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas em caráter de benemerência.

Artigo 189 - Não poderão ser admitidos como empregados da SOREMA, os parentes consangüíneos e afins, até o 3º grau, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 190 - O associado de cota parte patrimonial que prestar serviços à SOREMA, com vínculo empregatício ou concessionário, não poderá exercer o direito de ser votado para ocupar cargos eletivos, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Artigo 191 - É vedada qualquer destinação de bens patrimoniais ou outros recursos financeiros ou não do Clube, a associados ou terceiros, a título de doação, empréstimo etc.

Artigo 192 - A Diretoria Executiva poderá apoiar ou incentivar ações de responsabilidade social e ambiental através de parcerias com órgãos municipais, estaduais e entidades com finalidades filantrópicas, de preservação do meio ambiente e Clubes de serviços.

Artigo 193 - Caberá à Diretoria Executiva a impressão e distribuição deste Regimento Interno, a todos os associados.

Parágrafo Único: O associado poderá solicitar mais de um Regimento, tendo que para isto, solicitar à Secretaria do Clube e pagar a taxa estabelecida pela Diretoria Executiva.

Artigo 194 - Os regulamentos internos e setoriais que vierem a ser aprovados para disciplinar as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não previstas neste Regimento Interno Geral, passarão a fazer parte integrante, sob a forma de anexos, numerados seguidamente.

Artigo 195 – A destinação final de bens patrimoniais comprovadamente obsoletos será feita através de leilões públicos ou outra atividade similar a serem programados pela Diretoria Executiva.

Artigo 196 - Este regimento entrará em vigor após 15 dias do “ad referendum” do Conselho Deliberativo.